



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025

Assunto: Contratação direta de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para o Departamento de Recursos Humanos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que objetiva a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **JR MÚLTIPLA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ nº 42.218.524/0001-01, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos, compreendendo: Cadastro de servidores temporários no SIAP; Elaboração e processamento da folha de pagamento; Apuração de INSS e encargos trabalhistas; Transmissão de GFIP, RAIS, DIRF e obrigações do e-Social.

Ainda, constam dos autos, Termo de Abertura do Processo; Documento de Formalização de Demanda (DFD) e respectiva justificativa de necessidade; Estudo Técnico Preliminar (ETP) com análise de viabilidade e estimativa de valores; Termo de Referência detalhando o objeto, prazos e obrigações das partes; Pesquisas de preços de mercado, atestando compatibilidade com a realidade local; Certidões negativas de débitos (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS); Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica que já foi atendida pela empresa, bem como comprovação de disponibilidade orçamentária.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da Competência.

A contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços técnicos



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

O objeto apresenta caráter intelectual e técnico especializado, demandando conhecimento específico na área de gestão de pessoal do setor público, com necessidade de observância de prazos legais e operação de sistemas eletrônicos complexos (SIAP, e-Social, SEFIP, DIRF).

Ademais, no processo em epígrafe, verifica-se de mesma sorte o histórico de contratação anterior para o mesmo objeto, rescindida por motivo de força maior (falecimento do sócio e responsável técnico da empresa anterior – art. 137, IV, da Lei nº 14.133/2021); Comprovação documental da experiência da empresa indicada (atestados de capacidade técnica, alteração contratual atualizada, certidões negativas) e demonstração de que a execução exige profissionais qualificados para evitar riscos de autuações, passivos trabalhistas e atrasos no cumprimento das obrigações acessórias.

Tais elementos evidenciam a inviabilidade de competição e a notória especialização da empresa escolhida, atendendo aos requisitos legais.

II.2 – Dos Pressupostos Exigidos por Lei.

O processo atende às exigências do art. 72 e do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pois contém: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e estimativa de preços; Comprovação da disponibilidade orçamentária e adequação ao Plano Anual de Contratações; Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica do contratado e justificativa de preço e de escolha do fornecedor.

Ademais, a contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público, buscando restabelecer de forma imediata os serviços essenciais de gestão de pessoal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta da empresa JR MÚLTIPLA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, por



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizado o contrato administrativo com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

É o parecer.

Ourém/PA, 15 de setembro de 2025.

RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO

OAB/PA 14.745

ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA